

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE FUNDOS GOVERNAMENTAIS E LOTERIAS N°238/2013 #CONFIDENCIAL 20

Dispõe sobre aquisição, pelo FGTS, de Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI, emitidos pela Brazilian Securities Companhia de Securitização, com recursos do orçamento de 2013, no valor de até R\$ 46.706.498,05 (quarenta e seis milhões setecentos e seis mil quatrocentos e noventa e oito reais e cinco centavos), lastreados em créditos imobiliários cedidos pelo HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo.

O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias, em reunião realizada em 5 de dezembro de 2013, apreciando a matéria que lhe foi submetida, em conformidade com as Resoluções do Conselho Curador do FGTS nº 649, de 14/12/2010 e 713 de 11/12/2012 e Circulares CAIXA nº 607, de 18/12/2012 e nº 629, 11/09/2013, e no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1° **Aprovar** a aquisição, pelo FGTS, de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, emitidos pela Brazilian Securities Companhia de Securitização, no valor de até R\$ 46.706.498,05 (quarenta e seis milhões setecentos e seis mil quatrocentos e noventa e oito reais e cinco centavos), com recursos do orçamento de contratação para o exercício de 2013, lastreados em créditos imobiliários cedidos pelo HSBC Bank Brasil S/A — Banco Múltiplo, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS.

Art. 2° As condições da operação são:

- I valor total da emissão: R\$ 46.702.436,19 (quarenta e seis milhões setecentos e dois mil quatrocentos e trinta e seis reais e dezenove centavos);
 - II forma: Escritural;
- III total de CRI Seniores: R\$ 46.702.436,19 (quarenta e seis milhões setecentos e dois mil quatrocentos e trinta e seis reais e dezenove centavos);
 - IV quantidade de CRI Seniores: 46 (quarenta e seis);
- V valor nominal unitário do CRI Sênior: R\$ 1.015.270,35 (um milhão quinze mil duzentos e setenta reais e trinta e cinco centavos);
 - VI prazo do CRI Sênior a partir da emissão: 235 (duzentos e trinta e cinco) meses;
 - VII prazo de carência: sem carência;
 - VIII forma de pagamento: mensal;





- IX atualização monetária: índice de remuneração dos depósitos do FGTS;
- X taxa de juros: 6,00% a.a (seis por cento ao ano);
- XI- taxa de risco devida ao Agente Operador: 0,40% a.a. (zero vírgula quarenta por cento ao ano);
 - XII Cedente Originador: HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo:
 - XIII Coordenador Líder: HSBC CTVM S.A.;
 - XIV Agente Fiduciário: Oliveira Trust DTVM S/A;
 - XV Instituição Custodiante: Oliveira Trust. DTVM S/A;
 - XVI Servicer: HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo.

Parágrafo único. Considerando que a emissão das séries de CRI será feita antes da data de subscrição, a liquidação da operação será feita pelo PU do dia da finalização da operação na CETIP.

- Art. 3º A operação terá as seguintes garantias:
- I Coobrigação do Cedente;
- II Alienação fiduciária dos Imóveis, sendo certo que a formalização da transferência desta garantia para a Emissora poderá ocorrer após a Averbação do Contrato de Cessão na matrícula do respectivo imóvel junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis, conforme os termos e condições estabelecidos no Termo de Securitização e no Contrato de Cessão.
- Art. 4º Os créditos imobiliários que irão lastrear a operação são compostos de 3.626 (três mil seiscentos e vinte e seis) unidades habitacionais performadas.
- Art. 5° Os CRI serão subscritos e integralizados à vista pelos investidores e as aquisições dar-se-ão, exclusivamente, por intermédio de instituições de custódia e liquidação de títulos, registrados em nome da CAIXA, na condição de Agente Operador do FGTS.
- Art. 6º Os títulos adquiridos serão administrados pela área financeira da CAIXA e registrados em conta específica no balanço do FGTS.
- Art. 7º O risco de crédito das operações de aquisição dos CRI será do Agente Operador, que terá como garantia os créditos imobiliários que constituem o lastro dos CRI.

Parágrafo único. Fica instituído, por esta Resolução, o regime fiduciário sobre os créditos imobiliários vinculados a cada série dos CRI, na forma definida pela lei 9.514/97, suas alterações e aditamentos.





- Art. 8º A taxa de risco da operação será de 0,4% a.a. (zero vírgula quatro por cento ao ano), além da rentabilidade que será paga ao FGTS, em decorrência do *rating* "AA" atribuído à operação pela área de risco da CAIXA.
- Art. 9º A empresa Oliveira Trust DTVM S/A atuará na condição de Agente Flduciário e terá a responsabilidade de zelar pela proteção dos direitos e interesses do FGTS, enquanto titular dos CRI, e exercer, na hipótese de insolvência da Emissora, a administração do Patrimônio Separado.
- Art. 10 O Vice-Presidente de Fundos de Governo e Loterias fica autorizado a assinar o respectivo Termo de Subscrição, Integralização e Liquidação para a aquisição dos CRI.
- Art. 11 A aquisição dos CRI utilizará recursos do orçamento do FGTS do ano de 2013, que foi aprovado pela Resolução do CCFGTS nº 713, de 11 de dezembro de 2012 e Circular CAIXA nº 629, de 11 de setembro de 2013.
 - Art. 12 A matéria deverá ser levada ao Conselho Diretor para conhecimento.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 5 de dezembro de 2013.

RUTE PORTUGAL DOS SANTOS Secretária Geral - SEGER Assinatura por delegação de competência nos termos da Portaria nº 005/2013 - PRESI